

Regimento Interno do CRH Velhas

Deliberação Normativa CRVEI HAS Nº 01, de 10 de abril de 2000

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBVELHAS equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem por finalidade promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências:

- I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos

relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;
II – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;
III – 7 (sete) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;
IV – 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicadas pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, acima, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 2º O edital de convocação deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 7º Os municípios, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 39.692/98, observado o art. 5º do referido Decreto.

§ 8º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo

previsto no parágrafo anterior contado a partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§ 9º Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
II – debater a matéria em discussão;
III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
V – formular questão de ordem;
VI – relatar processo;
VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VIII – votar.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 10. A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, com o não comparecimento de seus suplentes, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista nos §§ 1º ao 8º do referido artigo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Plenário;
III – Secretaria.

Seção I
Da Presidência

Art. 12. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista no art. 20 deste Regimento, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas,

Regimento interno do CBH Velhas

ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – constituir, "ad referendum" do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VI – fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

X – submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do art. 16 deste Regimento;

XI – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBVELHAS e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XII – delegar atribuições de sua competência;

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 14. Nas reuniões plenárias, o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e, na falta deste, pelo membro mais antigo do Comitê.

Seção II Do Plenário

Art. 15. O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 16. Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III – solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Comitê;

IV – propor a criação de Grupos Técnicos;

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

Seção III Da Secretaria

Art. 17. O Comitê terá um Secretário, eleito juntamente

com o Presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – acompanhar o encaminhamento das deliberações, sugestões e propostas do Comitê e a sua implementação;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do CBVELHAS;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – substituir o Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 19. O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, na segunda semana de cada trimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, quando convocado pela Secretaria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de presença;
- II – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V – votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 22. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – será discutida e votada a matéria originária da Secretaria;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 24 deste Regimento;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirará-lhe a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, por seu Presidente.

Art. 23. É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 24. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 25. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 20 deste instrumento.

Art. 27. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 28. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 29. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente e de seu Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 30. Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 31. Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 32. A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 39.692/98.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, "ad referendum" do Plenário.

Art. 34. Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2000

Paulo Maciel Júnior
Presidente